



MUEAL

132

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2461, DE 07 DE JULHO DE 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a proceder a
Concessão de Uso de terrenos que
especifica e dá outras providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso dos terrenos abaixo especificados, para a ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da ausência de destinação final para resíduos sólidos especiais no Município de Caçapava do Sul.

**Setor 012, quadra 405, lote 02, matrícula M-9204;
Setor 012, quadra 405, lote 03, matrícula M-9205;
Setor 012, quadra 405, lote 04, matrícula M-9206;
Setor 012, quadra 405, lote 05, matrícula M-9207;
Setor 012, quadra 405, lote 06, matrícula M-9208**

Art. 2º A concessão de uso dos terrenos é feita até a data de 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogada ou extinta a qualquer tempo, conforme o interesse público, e esta ocorrerá, em especial, nos seguintes casos:

§1º - Não iniciar as atividades no prazo de 06 (seis) meses.

§2º - Não estiver devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

Art. 3º Todas e quaisquer benfeitorias agregadas a área, necessárias ou não, poderão ser feitas com o consentimento por escrito do concedente e se incorporarão ao imóvel, não cabendo a empresa ora beneficiária o direito de indenização ou retenção quando extinta a Concessão de Uso.

Parágrafo Único – Poderá o Município indenizar as benfeitorias de interesse público, mediante avaliação por comissão composta por três servidores do Grupo Técnico de Engenharia da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento.

Art. 4º A empresa beneficiária fica obrigada a conservar os imóveis recebidos, para assim entregá-los quando extinta a presente Concessão, cabendo-lhe, inclusive, o pagamento de despesas de energia elétrica, abastecimento de água e de manutenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 5º A Concessão ficará extinta de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel, com todas as benfeitorias e edificações ao Município caso a beneficiária venha a dar outra destinação aos terrenos, senão para o qual for cedido, transferir a concessão, alugar o imóvel, emprestá-lo ou cedê-lo, por qualquer forma e a qualquer título.

Art. 6º As demais condições da presente concessão serão firmadas em Contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
07 dias do mês de julho de 2009.**


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura


07/07/09
